

TERMO DE CONTRATO Nº 04/2026
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS E EMPRESA FUNDACAO GETULIO VARGAS, inscrita no CNPJ nº 33.641.663/0001-44, NA FORMA ABAIXO:

O Município de Parintins, Estado do Amazonas, com sede no(a) Praça Eduardo Ribeiro, nº 2042, Centro, na cidade de Parintins/AM, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.329.736/0001-69, neste ato representado por seu PREFEITO, O Senhor **MATEUS FERREIRA ASSAYAG**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Oriximiná, n.º 1851 – Bairro Palmares, Parintins, Amazonas, portador da Cédula de Identidade nº 1192092-0 – SSP/AM e CPF nº 626.731.902-44, doravante denominada Contratante, e a empresa **FUNDACAO GETULIO VARGAS**, inscrita no CNPJ nº **33.641.663/0001-44**, com endereço na PRAIA DE BOTAFOGO, nº 190, CEP 22.250-900, Bairro Botafogo, município do Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 04/2026**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2026**, em observância às disposições no **art. 75, Inciso XV**, nos termos da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO INTEGRAL DE CONCURSO PÚBLICO, DESTINADO AO PROVIMENTO DE VAGAS E À FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA DIVERSOS CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS.**

1.1. Objeto da contratação:

Nº	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNIT.	TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO INTEGRAL DE CONCURSO PÚBLICO, DESTINADO AO PROVIMENTO DE VAGAS E À FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA DIVERSOS CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS	SERVIÇO	R\$ 1.344.000,00	R\$ 1.344.000,00
			TOTAL	R\$ 1.344.000,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. Termo de Dispensa de Licitação nº 04/2026;

1.2.3. A proposta da contratada (**Proposta de Prestação de Serviços FGV Nº 236b/25**);

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, conforme previsto no **Art. 105 da Lei nº 14.133/2021**.

2.2. O prazo de vigência será prorrogado através de termo aditivo se presentes os requisitos legais e de acordo com a vontade das partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Os prazos de execução estão condicionados ao cumprimento, pela CONTRATANTE, de suas obrigações administrativas, decisórias e documentais, não podendo ser imputado à CONTRATADA atraso decorrente de omissões, alterações de escopo, suspensões ou determinações supervenientes do Poder Público.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a contratação de terceiros pela CONTRATADA exclusivamente para a execução de atividades acessórias, instrumentais ou operacionais, tais como apoio logístico, fiscalização de aplicação de provas, coordenação local, transporte, segurança e serviços correlatos, permanecendo a FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS integralmente responsável pela coordenação, supervisão técnica e qualidade dos serviços prestados, não se caracterizando, em qualquer hipótese, subcontratação do objeto principal.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.344.000,00 (um milhão trezentos e quarenta e quatro mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações da Contratante:

- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 7.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 7.7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.11. A realização dos procedimentos de heteroidentificação racial constitui atribuição exclusiva da CONTRATANTE, por intermédio de comissão própria, cabendo à CONTRATADA apenas o apoio técnico-operacional, sem qualquer poder decisório, responsabilidade pelo resultado ou ingerência sobre os critérios adotados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.3. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- 8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.6. A CONTRATADA responderá exclusivamente pelos danos que comprovadamente der causa direta e imediata, decorrentes de falha na execução técnica dos serviços sob sua responsabilidade, não respondendo por atos administrativos, normativos ou decisórios da CONTRATANTE, de sua Comissão do Concurso, nem por determinações judiciais supervenientes ou fatos de terceiros.
- 8.7. A Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 8.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

9.1. Não haverá exigência de garantia

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “a” a “d” do subitem 10.1, de 10% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 20% do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos da Contratada para com a Administração a Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10.12. As partes reconhecem que a judicialização de concursos públicos constitui risco sistêmico, alheio à vontade da CONTRATADA, não caracterizando inadimplemento contratual, nem ensejando aplicação de penalidades, atrasos ou sanções, quando decorrente de decisões judiciais, atos do Ministério Público, Tribunais de Contas ou da própria CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da Contratada pela Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no artigo

137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.71. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.72. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

11.73. Classificado como Público as partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

11.74. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.75. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Parintins, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- **Unidade Orçamentária: 020501 - Secretaria Municipal de Administração. Inovação E Empreendedorismo; Programa de Trabalho: 04 122 0011 2013 0000 Encargos com Concurso Público; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: STN 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente).**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A Contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro de Parintins/AM, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Parintins, 22 de janeiro de 2026.



Representante legal da Contratante
MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito Municipal de Parintins

CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL
FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV
Representante Legal da CONTRATADA

PREF DE PARINTINS - TERMO DE CONTRATO Nº 04-2026 - DISP
04-2026-CONCURSO PUBLICO-alterado 27-1-202
Código do documento d2c3f8f0-feeaa42e3-b741-a28d00872111



Anexo: 236b-25 - Proposta Prefeitura de Parintins - 26.01.22.pdf
Anexo: 3_TR_Concurso Prefeitura_Dispatch 2026.pdf

Assinaturas



João Rodrigo Barros de Oliveira
joao.boliveira@fgv.br
Aprovou

João Rodrigo Barros de Oliveira



Elaine Cristina Pereira
elaine.Pereira@fgv.br
Reconheceu

Elaine C. Pereira



CARLOS AUGUSTO LOPES DA COSTA
Carlos.Augusto.Costa@fgv.br
Aprovou

Carlos Augusto Lopes da Costa



Sidnei Gonzalez dos Santos
sidnei.Gonzalez@fgv.br
Aprovou

Sidnei Gonzalez dos Santos



Thiago Antonio França Oliveira
thiago.oliveira@fgv.br
Reconheceu

Thiago Antonio França Oliveira



CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL:44198205787
Certificado Digital
carlos.leal.1944@fgv.br
Assinou

Eventos do documento

27 Jan 2026, 16:26:42

Documento d2c3f8f0-feeaa42e3-b741-a28d00872111 **criado** por JOÃO RODRIGO BARROS DE OLIVEIRA (abf1547e-276c-45d5-a0a0-c6afeff04f68). Email:joao.boliveira@fgv.br. - DATE_ATOM: 2026-01-27T16:26:42-03:00

27 Jan 2026, 16:37:14

Assinaturas **iniciadas** por JOÃO RODRIGO BARROS DE OLIVEIRA (abf1547e-276c-45d5-a0a0-c6afeff04f68). Email:joao.boliveira@fgv.br. - DATE_ATOM: 2026-01-27T16:37:14-03:00

27 Jan 2026, 16:37:39

JOÃO RODRIGO BARROS DE OLIVEIRA **Aprovou** (abf1547e-276c-45d5-a0a0-c6afeff04f68) - Email:joao.boliveira@fgv.br - IP: 201.39.147.100 (201.39.147.100 porta: 8834) - Documento de identificação informado: 094.801.077-08 - DATE_ATOM: 2026-01-27T16:37:39-03:00

29 Jan 2026, 12:20:58

ELAINE CRISTINA PEREIRA **Reconheceu** (30519665-2654-40e7-9fbd-db8f786e01bf) - Email: elaine.pereira@fgv.br - IP: 189.125.124.27 (189.125.124.27 porta: 22050) - Documento de identificação informado: 247.088.008-43 - DATE_ATOM: 2026-01-29T12:20:58-03:00

29 Jan 2026, 15:20:21

CARLOS AUGUSTO LOPES DA COSTA **Aprovou** (19e96482-9b3e-43d2-a155-7f2ab50b3fe9) - Email: Carlos.Augusto.Costa@fgv.br - IP: 201.39.147.100 (201.39.147.100 porta: 48948) - Documento de identificação informado: 168.652.943-00 - DATE_ATOM: 2026-01-29T15:20:21-03:00

30 Jan 2026, 14:02:49

SIDNEI GONZALEZ DOS SANTOS **Aprovou** (562e1b6f-b992-41ec-b541-881e41ed3f6e) - Email: sidnei.gonzalez@fgv.br - IP: 189.125.125.200 (189.125.125.200 porta: 7006) - Documento de identificação informado: 874.731.277-72 - DATE_ATOM: 2026-01-30T14:02:49-03:00

30 Jan 2026, 14:54:54

THIAGO ANTONIO FRANÇA OLIVEIRA **Reconheceu** (09334ea1-2566-470a-b44d-8f4879533300) - Email: thiago.oliveira@fgv.br - IP: 189.125.125.200 (189.125.125.200 porta: 20060) - Documento de identificação informado: 105.867.597-43 - DATE_ATOM: 2026-01-30T14:54:54-03:00

31 Jan 2026, 00:19:50

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL:44198205787 **Assinou** Email: carlos.leal.1944@fgv.br. IP: 62.244.174.38 (62-244-174-38.cust-62.exponential-e.net porta: 33896). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC Certisign RFB G5,CN=CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL:44198205787. - DATE_ATOM: 2026-01-31T00:19:50+00:00

Hash do documento original

(SHA256):679f61f26aced7b2844a858081d5c843c2018009913b5bdc40e8096ab1e41674
(SHA512):4dd7f096923a065d499a92d97521db5934cff0016101be980a4d61fecbd684d10b9acb8c769e68fc5f6bce697f8df151cafaf5b9dd7bb75db507e47ec49d343c

Hash dos documentos anexos

Nome: 236b-25 - Proposta Prefeitura de Parintins - 26.01.22.pdf
(SHA256):a8f8cb1c0f6b20ae6d6a539daab8b647cd7c0d67995da392ede0fe3b550e8263
(SHA512):a8a4610b4bde950b06b17f5f685a0b3b67ad3658fd151d4332fa0fee41fd2d14785e750b2aa4a395a1fd9f52e165c310862d14c4e90fad68a5c1a9ca0c026ef5

Nome: 3_TR_Concurso Prefeitura_Dispo 2026.pdf
(SHA256):e050d5d466d9e0a3899cc3b29b5ef34d672e8d8266aa62728295e508f5e8b27e
(SHA512):e6521d894a52a0e7655ddfcf1e4ea1f8ccb447f94a1700ca2d503f8eba28b5a0dc4c789e2197ca7ea7986fe23f534aec8c563fb3cc88154762ca88d38ed3cc04

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.